



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 156 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 58/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas ao Pesquisador, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo à Resolução CEPEC nº 156, de 22 de junho de 2017.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA AO  
PESQUISADOR**

**CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a concessão de bolsas aos pesquisadores que desenvolvem atividades de pesquisa institucional na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

§ 1º As normas e procedimentos estabelecidos por este Regulamento serão complementados por edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFGD.

§ 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se pesquisadores: servidores efetivos da UFGD docentes em regime de trabalho de 40 horas/dedicação exclusiva e técnicos administrativos em regime de trabalho de 40 horas, exceto aqueles que por regulamentação específica tenham carga horária reduzida, ambos com, no mínimo, 7 (sete) anos de título de doutor.

**Art. 2º** Considera-se ‘pesquisa institucional’ toda e qualquer atividade de natureza investigativa aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou internacionais, reconhecidas pela comunidade científica, cadastradas na Divisão de Pesquisa da Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFGD (DIPQ/COPQ/PROPP), que resulta em produção técnico-científica.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa de Concessão de Bolsa ao Pesquisador tem por objetivo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- I - Expandir e consolidar as atividades de pesquisa e produção científica de elevada qualidade na UFGD;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos e Linhas de Pesquisa Institucionais;
- III - Estimular a colaboração interna e externa visando à ampliação e o fortalecimento de redes de pesquisa;
- IV - Fortalecer os Programas de Pós-graduação institucionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa ao Pesquisador os servidores efetivos da UFGD que possuam titulação mínima de doutor e que tenham projeto de pesquisa cadastrado junto à Coordenadoria de Pesquisa/COPQ/PROPP sob sua coordenação.

**Art. 5º** Os servidores técnico-administrativos devem declarar, com anuência da chefia imediata, que a execução do projeto é compatível com o desenvolvimento de suas demais atividades e carga horária de trabalho.

**Art. 6º** A carga horária destinada pelo pesquisador ao desenvolvimento do projeto deve ser compatível com suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com seu regime de trabalho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 7º** As normas para submissão, tramitação, avaliação e acompanhamento dos projetos de pesquisa fomentados pelo Programa de Concessão de Bolsa ao Pesquisador da UFGD serão determinadas por edital específico publicado pela PROPP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 8º** A execução dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do pesquisador coordenador, cabendo a este a elaboração e entrega dos relatórios nos prazos devidos.

**Art. 9º** As publicações e os produtos resultantes de projetos de pesquisa, que não tenham sido informados no relatório final, devem ser encaminhados à PROPP para divulgação.

**Art. 10.** Não é permitido o acúmulo da Bolsa Pesquisador com nenhuma outra bolsa, como, por exemplo, Produtividade em Pesquisa/PQ, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora/DT, Produtividade Sênior/PQ-Sr, Coordenação, Orientação ou Tutoria de PET ou PIBID.

**Art. 11.** Os pesquisadores não podem estar afastados no momento de submissão da proposta e se, por qualquer motivo, ficarem afastados por mais de 30 (trinta) dias durante o período de recebimento da bolsa deverão informar o afastamento à COPQ/PROPP, até 10 (dez) dias após o início do afastamento, para verificação de compatibilidade do afastamento com as atividades de pesquisa desenvolvidas.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESQUISA

**Art. 12.** A concessão das bolsas será realizada mediante pagamento ao pesquisador contemplado, com valor a ser estipulado em edital específico.

**Art. 13.** O prazo de duração das bolsas do Programa de Concessão de Bolsa ao Pesquisador da UFGD será estipulado em edital específico.

**Art. 14.** As referidas bolsas não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 15.** A PROPP publicará edital anual especificando os trâmites e critérios para a concessão das bolsas.



## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16.** O pesquisador contemplado pelo Programa de Auxílio Financeiro ao Pesquisador da UFGD é responsável por realizar a prestação de contas necessária, conforme orientações e prazos estabelecidos pela PROPP no respectivo edital.

**Art. 17.** A prestação de contas seguirá as exigências legais e, em caso de não apresentação ou não aprovação, até que regularize sua situação, o pesquisador bolsista ficará impedido de:

- a) Solicitar e/ou receber qualquer tipo de apoio financeiro da COPQ/PROPP;
- b) Orientar bolsistas de iniciação científica dos Programas oferecidos pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPP.

**Art. 18.** A não apresentação ou não aprovação da prestação de contas acarretará na necessidade de devolução dos valores ao Erário, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Todas as publicações decorrentes do projeto deverão citar o apoio financeiro da UFGD.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.